|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/RS |
| ASSUNTO | Envio de sugestões solicitadas pelo Ofício Circular nº 039/2022 do CAU/BR sobre cessão de pessoal. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 013/2022 – COA-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (COA-CAU/RS), reunida ordinariamente no dia 08 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício Circular nº 039/2022 recebido pelo CAU/BR em 27 de julho com sugestão de normativa cessão de pessoal;

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBERA:**

1. Por aprovar as sugestões em anexo a esta deliberação em relação à proposta de normativa de cessão de pessoal;
2. Por encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e encaminhamentos.

Com 05 votos favoráveis dos conselheiros Evelise Jaime de Menezes, Denise dos Santos Simões, Rodrigo Rintzel, Alexandre Giorgi e Emílio Merino.

Porto Alegre – RS, 08 de setembro de 2022.

**Evelise Jaime de Menezes**

Coordenadora da COA-RS

**Sugestões da COA-CAU/RS à minuta de normativa de cessão de pessoal encaminhada pela Deliberação COA-CAU/BR nº 039/2022:**

1. Quanto ao Item 4, sugere-se substituir o “prazo indeterminado” por prazo de até 2 (dois) anos, sem limite de renovação.
2. Para cessão entre autarquias do CAU e órgãos da Administração Pública, definir prazo de cessão por 1 (um) ano com limite de prorrogação por até 2 vezes.
3. Estabelecer quantitativo máximo de empregados do CAU/UF a serem cedidos a fim de não prejudicar o trabalho desenvolvido pela autarquia.
4. Permitir cessão para outros casos além de cargos de chefia e direção, possibilitando cessão para assumir cargo efetivo semelhante ou para preencher vaga temporária ou necessidade emergencial.
5. Possibilitar cessão entre autarquias do CAU para cargos de remunerações distintas.
6. Para empregados efetivos, permitir cessão apenas após 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo no CAU/UF de origem.